



EDITAL DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA Nº. 01/2024

Dispõe sobre as diretrizes para rematrículas, transferências internas e novas matrículas para o **ano letivo de 2025** nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Urussanga que oferecem atendimento de Educação Infantil, nas modalidades de creche, pré-escola e Ensino Fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação de Urussanga, no uso das atribuições legais, torna público as diretrizes referente à rematrículas, transferências internas e novas matrículas para o ano letivo de 2025 nas escolas da rede pública municipal de ensino que oferecem Educação Infantil, modalidades de creche e pré-escola, para crianças 04 meses até 5 anos e 11 meses de idade e Ensino Fundamental para estudantes a partir dos 6 anos de idade (respeitando a data corte 31 de março do referente ano – Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018), de acordo com o que dispõe este Edital.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Com fundamento na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96, Lei Nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Municipal de Ensino criado pela Lei Nº 1876/2002 e alterado pela Lei Nº 2228/2006, Resolução do CEE Nº227/2012, Resolução CNE/CEB Nº 05/2009, Resolução do CME Nº03/2024, Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018 e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de rematrículas, transferências internas e novas matrículas para Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2025.

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação estabelece por meio deste edital as diretrizes para rematrículas, transferências internas e matrículas novas para o ano letivo de 2025, nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Urussanga/SC que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

2.2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. A Educação Infantil será oferecida em creches e pré-escolas.

2.3. O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira para a matrícula.

2.4. No Ensino Fundamental de nove anos de duração, a organização, se dá em 5 anos, séries iniciais (Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano) e 4 anos séries finais (Ensino Fundamental II - 6º ao 9º ano).

2.5. O planejamento para a matrícula, rematrícula e transferências internas das crianças e estudantes, para o ano letivo de **2025**, ocorrerá por ordem de chegada. Os pais/responsáveis devem ficar atentos aos chamamentos das Unidades Escolares, que ocorrerão nos dias **05, 06 e 07 de novembro de 2024 para rematrículas e transferências internas e nos dias 19 e 21 de novembro de 2024, das 8h às 18h, sem fechar ao meio dia, para as matrículas novas.**



2.6. **Aos interessados em matrículas novas para as etapas de Berçário e Creche I, II, III (0-3 anos) das unidades: CMEI PROF^o ZILDA DE LURDES DARELLA DAL BÓ, CMEI AGENIR NICHELE, CEI ELIAS BIZ, CE VEREADOR EROTIDES OPRENDINO BORGES, CEI MAGNÓLIA BRANCA, CEI DIRCEO MACCARI e EM LYDIO DE BRIDA, deverão fazer uma ficha de inscrição na Secretaria de Educação, localizada na rua João Maria Cancellier nº 85, Bairro Estação, nos dias 12 e 13 de novembro de 2024 das 8h às 18h, sem fechar ao meio dia. Os responsáveis deverão apresentar certidão de nascimento da criança, comprovante de residência e comprovante de trabalho (se houver).**

2.7. Os pais e/ou responsáveis poderão ligar para as Unidades Escolares para obterem maiores informações conforme tabela (item 4.1.3 e/ou item 4.2.3) ou para a Secretaria Municipal de Educação de Urussanga pelo telefone 48- 996536528

3. DOS OBJETIVOS

3.1. Este Edital tem por objetivo geral orientar as rematrículas, transferências internas e matrículas novas dos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de Urussanga que oferecem a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que moram no município, sendo de responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais fazê-la.

3.2. **Rematricula:** Entende-se por rematricula a matrícula das crianças e estudantes já matriculados no ano letivo de 2024, na respectiva Unidade de Ensino da Rede Municipal de Urussanga.

3.3. **Transferências Internas:** Entende-se por transferências internas, as matrículas dos alunos que já se encontram na rede municipal de ensino, que já finalizaram a etapa de ensino final da unidade e quando houver interesse em transferência para unidade mais próxima de sua residência, quando houver vaga.

3.3.1. Realizar, sempre que houver vaga, a matrícula do estudante transferido de outras unidades escolares, garantindo o acesso e permanência, respeitando o zoneamento escolar.

3.4. A matrícula será indeferida, ou nula de qualquer efeito, quando realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o pai ou responsável legal passível das penas que a lei determinar.

3.5. Assegurar, com base na Lei nº 12.796/2013, o acesso a educação básica obrigatória e gratuita a toda criança que completar 4 (quatro) anos de idade (data corte 31 de março), a vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência.

3.6. Organizar a distribuição de vagas, respeitando o número máximo de crianças conforme a Lei Complementar nº 170/98, Resolução CNE/CEB nº 05 /2009 e CME nº03/2024.

3.7. Informar à família da necessidade de atualizar os dados da ficha de matrícula e rematricula, importantes para o preenchimento do sistema online de Gestão Escolar e Censo Escolar.

3.8. **Matricula por transferência:** Será aceita a matrícula por transferência no decorrer do ano letivo de 2024, na Unidade de Ensino mais próxima à residência da criança ou estudante quando houver vaga, devendo ser emitido atestado de vaga por aquela em que será matriculado.

3.8.1. Para a matrícula por transferência, será necessária a apresentação do atestado de frequência, no respectivo ano ou ciclo, registro do aproveitamento escolar do respectivo ano ou ciclo (boletim e/ou notas parciais) e histórico escolar.



4. DOS CRITÉRIOS

As unidades Escolares respeitarão os seguintes critérios:

4.1 CADASTRO FILA ÚNICA

4.1.1. Serão incluídos no Cadastro Fila Única todas as crianças de zero a três anos (0 a 3 anos), também as que completarem 4 anos, após 31 de março de 2024, cujas as famílias tenham a intenção de matriculá-las nas instituições da rede pública municipal de ensino de Urussanga.

4.1.2. No ato do preenchimento do cadastro no sistema fila única, os pais e ou responsáveis deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Comprovante de residência;
- Comprovante de trabalho, com a carga horária.

4.1.3. Na etapa de creche o diretor da Instituição de Ensino, informará a Secretaria Municipal de Educação/ Setor de Cadastro Fila Única as vagas disponíveis.

4.1.4. Havendo a oferta de vaga, o setor de Cadastro Fila Única deverá chamar aos responsáveis pela criança para efetivar a matrícula seguindo a ordem de classificação.

4.1.5. A convocação dos pais e ou responsável legal da criança será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de contato telefônico e Whatsapp em até duas tentativas em dias e horários alternados, sendo esgotadas as possibilidades de contato o cadastro será excluído do Sistema Fila Única. **É DE RESPONSABILIDADE DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS MANTER ATUALIZADO OS CONTATOS TELEFÔNICOS.**

4.1.6. Após a convocação, o responsável legal, terá o prazo de dois dias úteis para retirar o protocolo de matrícula na Secretaria Municipal de Educação.

4.1.7. Decorrido o prazo de dois dias de convocação e, caso os pais e/ ou responsáveis não tenham comparecido a Secretaria Municipal de Educação, ou ainda em virtude de desistência formal, a inscrição de intenção matrícula será excluída.

4.1.8 A matrícula somente poderá ser efetivada pelos pais e/ou responsáveis legais da criança.

4.2 EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil será oferecida conforme Resolução do CME Nº 03/ 2024.

4.2.1 **Creches:** As creches serão organizadas de acordo com a faixa etária das crianças:

Berçário	4 meses a 11 meses
Creche I	1 ano a 1 ano e 11 meses de idade
Creche II	2 anos a 2 anos e 11 meses de idade
Creche III	3 anos a 3 anos e 11 meses de idade

4.2.2 **Pré-escolas:** matrícula é obrigatória para crianças a partir dos 04 anos de idade (data corte 31 de março), conforme estabelecido na Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013. A pré - escola atenderá crianças de 4 a 5 anos e 11 meses de idade.

Pré I	4 anos à 4 anos e 11 meses de idade
Pré II	5 anos à 5 anos e 11 meses de idade

4.2.3 Poderão se inscrever neste Edital crianças cujas famílias residem no município de Urussanga.

4.2.4 Efetuar a matrícula na Unidade Escolar municipal mais próxima a residência da criança. Não havendo vaga, a Unidade Escolar deverá encaminhar a



criança para a Unidade Escolar mais próxima.

4.2.5 Crianças que necessitarem do período integral serão matriculadas mediante declaração de trabalho em papel timbrado da empresa, com a carga horária de 40 horas semanais dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais residentes no município (Autônomos preencher o Anexo I).

4.2.6 Tabela de instituições educacionais que atendem a educação infantil no município:

INSTITUIÇÃO	BAIRRO	ATENDIMENTO	TELEFONE
E.M LYDIO DE BRIDA	NOVA ITÁLIA	CRECHE I,II e III; PRÉ- ESCOLA	(48) 999257445 (48)999344510
E.M. ALDA BROGNOLI MARCON	RIO CAETÉ (Atualmente no Bairro das Damas)	CRECHE III; PRÉ-ESCOLA	(48) 991077661
E.M.V ROSALINO DAMIANI	BEL RECANTO	CRECHE III; PRÉ-ESCOLA	(48) 996760276
C.E.V. EROTIDES O.BORGES	ESTAÇÃO	CRECHE II e III ; PRÉ- ESCOLA	(48) 996083274
C.M.E.I. AGENIR NICHELE	DAS DAMAS	CRECHE II e III PRÉ-ESCOLA	(48) 999352074
C.M.E.I PROF. ZILDA DE LURDES DARELLA DAL BÓ	BOM JESUS	BERÇÁRIO, CRECHE I,II e III	(48) 996799043
C.E.I. ELIAS BIZ	DAS DAMAS	BERÇÁRIO e CRECHE I	(48) 996554340
C.E.I. MAGNÓLIA BRANCA	DE VILLA	CRECHE II e III PRÉ-ESCOLA	(48) 996411588
E.M. PROF. ERNESTO CESAR MARIOT	BOM JESUS	PRÉ ESCOLA	(48) 991583359
C.E.I. SÉRGIO TEIXEIRA	SANTANA	BERÇÁRIO, CRECHE I, II e III; PRÉ-ESCOLA	(48) 999474947
C.M.E.I. DIRCEO MACCARI	RIO AMÉRICA	BERÇÁRIO, CRECHE I, II e III PRÉ- ESCOLA	(48) 3465 1468 whastsApp
E.E.I. SEMENTINHA DO FUTURO	PALMEIRA DO MEIO	CRECHE III; PRÉ-ESCOLA	(48) 996944375

4.3 Do Ensino Fundamental

4.3.1 A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória, por esse motivo os pais tem obrigação de matricular seus filhos a partir dos 6 anos de idade.

4.3.2 As Escolas Municipais deverão matricular no 1º ano do Ensino Fundamental toda criança com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até 31 de março do ano letivo da matrícula.

4.3.3 Efetuar a matrícula na unidade escolar municipal mais próxima a residência do estudante. Conforme tabela abaixo:



INSTITUIÇÃO	BAIRRO	ATENDIMENTO	TELEFONE
E.M. LYDIO DE BRIDA	NOVA ITÁLIA	FUNDAMENTAL I E II (1º AO 9º ANO)	(48) 999257445 (48) 999344510
E.M. ALDA BROGNOLI MARCON	RIO CAETÉ (Atualmente no Bairro Das Damas)	FUNDAMENTAL I (1ºAO 5º ANO)	(48) 991077661
E.M.V ROSALINO DAMIANI	BEL RECANTO	FUNDAMENTAL I (1ºAO 5º ANO)	(48) 996760276
E.M.P. ERNESTO CÉSAR MARIOT	BOM JESUS	FUNDAMENTAL I (1ºAO 5º ANO)	(48) 991583359
E.M.V.ROSALINO DE NEZ	PALMEIRA DO MEIO	FUNDAMENTAL I E II (1º AO 9º ANO)	(48) 999087765

5 DOS PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1. DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA DA CRIANÇA/ESTUDANTE (CÓPIAS IMPRESSAS):

- ✓ Certidão de nascimento (obrigatório);
- ✓ Comprovante de CPF (obrigatório);
- ✓ Carteira de Identidade;
- ✓ Cartão do SUS (obrigatório);
- ✓ Comprovante de residência atualizado (obrigatório);
- ✓ 1 foto 3x4 (para carteirinha de transporte escolar – se necessário);
- ✓ Declaração emitida pela Unidade de Saúde (US) de que as vacinas estão em dia (obrigatório);
- ✓ Histórico das séries anteriores (Ensino fundamental) (obrigatório);
- ✓ Termo de autorização de uso de imagem (anexo II);
- ✓ Atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar-**atualizado**; (caso a criança não tenha nenhuma restrição ou alergia, os pais ou responsável legal deverá preencher o anexo III);
- ✓ Atestado médico de dispensa de Educação Física (caso necessário).
- ✓ Laudo médico que ateste deficiência no caso das Crianças de Educação Especial;

5.2. DOCUMENTOS DOS PAIS/ RESPONSÁVEIS LEGAIS (CÓPIAS)

- ✓ CPF do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
- ✓ Documento de identidade do pai, da mãe e/ou do responsável legal (obrigatório);
- ✓ Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis (obrigatório);
- ✓ Declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança, apontando o horário de trabalho, a ser expedida pela empresa, em papel timbrado, que possui contrato de trabalho (para crianças do período integral); Autônomos (autenticados) preencher o Anexo I (obrigatório);
- ✓ Cartão Auxílio Brasil.

5.3. DOCUMENTOS PARA REMATRÍCULA (EDUCAÇÃO INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL)

- ✓ Comprovante de CPF (obrigatório);
- ✓ Comprovante de residência atualizado (obrigatório);



- ✓ Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis (obrigatório);
- ✓ Declaração da Unidade de Saúde (US) de que as vacinas estão em dia atualizado (obrigatório);
- ✓ Atestado médico que aponte alguma alergia ou restrição alimentar- **atualizado**; (caso a criança não tenha nenhuma restrição ou alergia, os pais ou responsável legal deverá preencher o anexo III);
- ✓ Atestado médico de dispensa de Educação Física (caso necessário).
- ✓ Declaração de trabalho dos pais (pai e mãe) e ou responsáveis legais que residem com a criança, apontando o horário de trabalho, a ser expedida pela empresa, em papel timbrado, que possui contrato de trabalho (para crianças do período integral); Autônomos (autenticar) preencher o Anexo I (obrigatório);

5.4. Se no ato da validação da matrícula e rematrícula os pais ou responsáveis não apresentarem os documentos necessários acima descritos, a matrícula/rematrícula **NÃO SERÁ EFETUADA**.

5.5. Os pais ou responsáveis legais que prestarem quaisquer tipos de informações fraudadas, ilegítimas ou falsas serão encaminhados aos órgãos competentes para prestar justificativas.

6. CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

6.1. A composição de turmas na Educação Infantil atenderá o disposto na resolução do CME nº03/2004.

6.2. As turmas serão organizadas considerando a idade das crianças, respeitando a data corte 31 de março. As turmas unificada/mistas só serão permitidas após avaliação e orientação da Secretaria Municipal de Educação.

6.3. O número de crianças poderá variar de acordo com o espaço físico e avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação do Município de Urussanga de modo que assegurem a qualidade do atendimento.

6.4. Abertura de turmas para educação infantil e ensino fundamental será de no mínimo 12 crianças;

6.5. O desdobramento de turmas deverá ocorrer mediante autorização da Secretaria Municipal de Educação e quando o número de alunos ultrapassarem o limite previsto na legislação vigente.

7. DO PLANTÃO DE ATENDIMENTO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

7.1. No período de **06/01/2025 à 31/01/2025** o **plantão será ofertado apenas para crianças que frequentaram o período integral durante o ano letivo de 2024** e preencherem os requisitos do item 7.3.

7.2. O plantão terá início no dia 06/01/2025 . Horário das 7:00 às 18:00 horas , na escola CE VEREADOR EROTIDES OPRENDINO BORGES – Bairro DA ESTAÇÃO, R. VITÓRIO GIACONI,650 **telefone (48) 996083274**;

7.3. **Os critérios para a criança frequentar o período de plantão são:**

- ✓ Ter frequência de no mínimo 60% durante o ano letivo de 2024, em período integral em uma das Unidades Escolares de Educação Infantil do município;
- ✓ Apresentar declaração de trabalho da empresa em papel timbrado ou contrato legal de trabalho dos pais (pai e mãe) e/ou responsáveis legais **que não irão usufruir de férias no mês de janeiro de 2025**.
- ✓ **Preencher a ficha de solicitação da vaga para o plantão (anexo V), no período de matrículas, informando a necessidade ou não de vagas; As vagas serão**



disponibilizadas mediante a comprovação da necessidade.

- ✓ Estar ciente que será ofertada à permanência da criança neste período em outra unidade escolar, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação, ficando a cargo dos pais e/ou responsáveis o deslocamento e transporte das crianças; Estar ciente das alterações de professores que poderão ocorrer nesse período;
- ✓ O horário de atendimento do plantão escolar nesse período será ofertado das 7h às 18h.

7.4 Não poderá frequentar este período:

- ✓ As crianças que irão frequentar o 1º Ano do Ensino Fundamental no ano letivo de 2025;
- ✓ As crianças que foram matriculadas pela primeira vez para iniciarem na Rede Municipal de Ensino de Urussanga em 2025;
- ✓ As crianças cujos seus representantes não informaram tal necessidade de frequentar esse período de plantão;
- ✓ As crianças que solicitaram atendimento no plantão de janeiro e julho de 2024, porém não compareceram.

IMPORTANTE: Salientamos que as crianças cujo os pais e/ou responsáveis que solicitar o plantão para 2025 e não frequentar regularmente ficarão inaptos para o próximo recesso (julho/2025) e Plantão do Ano (2026) previsto no calendário escolar.

8. DOS HORÁRIOS PARA CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

✓ Para um melhor atendimento e organização, as Unidades Escolares terão início às 07h30min e finalizarão às 17h30min, totalizando um período integral de 10 (dez) horas por dia, de segunda-feira à sexta-feira para as turmas de período integral no ano letivo de 2025, conforme prevê a Lei 12.796 de 4 de abril de 2013 e a Resolução do CME Nº 03/ 2024.

✓ Entende-se o período integral de no mínimo 07 horas, e no máximo, 10 horas ao dia, conforme indicação no Parecer 17/12 do CNE e Lei n. 12.796/1, que aponta que é preciso levar em consideração que nenhuma criança deve permanecer em ambiente institucional e coletivo por jornada excessiva, sob o risco de não ter atendidas suas necessidades de recolhimento, intimidade e de convivência familiar.

✓ Entende-se o atendimento parcial de no mínimo 04 horas ao dia (7h30min→11h30min; 13h→17h). A matrícula das crianças na rede municipal de ensino poderá ocorrer no período matutino ou no vespertino;

9. DA DIVULGAÇÃO

9.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares Municipais garantirem ampla divulgação deste edital, site www.urussanga.sc.gov.br.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. Divulgação: **07 de outubro de 2024**

10.2. Rematrícula e transferências internas: **05, 06 e 07 de novembro de 2024.**

10.3. **FICHA DE INSCRIÇÃO** para Matrículas Novas do Berçário e Creche das seguintes unidades escolares: CMEI PROFº ZILDA DE LURDES DARELLA DAL BÓ, CMEI AGENIR NICHELE, CEI ELIAS BIZ, CE VEREADOR EROTIDES OPRENDINO BORGES, CEI DIRCEO MACCARI, CEI MAGNÓLIA BRANCA E EMV ROSALINO DAMIANI, EM LYDIO DE BRIDA: **12 e 13 de novembro de 2024, NA SECRETARIA**



DE EDUCAÇÃO.

10.4. Matrículas novas (Pré, Ensino Fundamental I e II): **19 e 21 de novembro de 2024, NAS UNIDADES ESCOLARES.**

11. DO UNIFORME ESCOLAR

11.1. O uniforme escolar é de uso obrigatório por todos os educandos, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental.

11.2. Todo o aluno da Rede Municipal de Ensino deverá fazer uso do uniforme padrão do município, conforme cita o Art. 4º da Lei nº 2.603, de 04 de julho de 2013, que institui a padronização do uso de uniforme aos alunos matriculados nas escolas da rede municipal de Urussanga.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Admitir-se-á matrícula em apenas uma unidade escolar.

12.2. A equipe gestora da unidade escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar aos pais e responsáveis acesso ao Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

12.3. É responsabilidade do diretor, coordenador e ou secretário da unidade escolar, manter atualizados os dados da organização escolar para devido preenchimento do Censo Escolar.

12.4. Com relação aos alunos com necessidades educacionais especiais caberá a Secretaria Municipal de Educação, Equipe Técnica e a Direção da Unidade Escolar, analisarem a situação de cada aluno, para tomarem as medidas necessárias, de modo a oferecer o atendimento adequado e necessário.

12.5. Entende-se por zoneamento, a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada unidade escolar, em relação ao número de unidades escolares existentes, conforme Lei nº 2.712, de 07 de maio de 2015.

12.6. Para ter acesso ao veículo de transporte escolar todos os alunos deverão apresentar **CARTEIRA DE TRANSPORTE ESCOLAR** expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Setor de Transporte Escolar (documentos necessários: foto 3x4, comprovante de residência, declaração de frequência escolar).

12.7. O transporte escolar respeitará a Lei nº 2.712, de 07 de maio de 2015. O pai o responsável que desejar matricular seu filho em outra unidade escolar não estabelecida pelo zoneamento deverá se responsabilizar pelo transporte de seu filho conforme **DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL, ANEXO IV.**

12.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Este edital entra em vigor na presente data.

Urussanga/SC, 07 de outubro de 2024.

MARISTELA MAZZUCCO FABRO
Secretária Municipal de Educação de Urussanga



ANEXO I – DECLARAÇÃO DE TRABALHO COM CARGA HORÁRIA SEMANAL REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2025

Declaro para os devidos fins que _____
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
situado no bairro _____, no município de
_____, telefone _____, trabalha como
_____ e vem cumprindo jornada de trabalho de
_____ à _____ (descrever os dias da semana) das
_____ horas até às _____ horas.

Declaro ainda estar ciente de que é crime, previsto no Código Penal, “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” (Art. 299).

Por ser verdade, firmo o presente. Urussanga, _____/_____/2024.

Observação: Este documento deverá ser registrado em cartório;

Assinatura do(a) Declarante



**ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM REFERENTE
PARA O ANO LETIVO DE 2025**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade
Nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, autorizo o uso
da imagem (enquanto o aluno estudar nesta instituição) do menor, _____

_____, para ser utilizado pela
escola _____ localizada no bairro
_____ em Urussanga – SC, seja esta destinada à divulgação

ao público em geral e/ou apenas para uso interno desta instituição e/ou da Secretaria
Municipal de Educação do Município, em destaque, sendo divulgadas das seguintes
formas: (I) vídeo; (II) site da Prefeitura de Urussanga – www.urussanga.sc.gov.br ; (III)
Redes Sociais (Facebook, Instagram e Youtube) da prefeitura de Urussanga e da
Secretaria Municipal de Educação, além de rádio, reportagens para jornais e revistas,
desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade. A presente autorização é
concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo
território nacional e no exterior, e, está em acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais) nº 13.709, aprovada em agosto de 2018.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito
sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ou a qualquer
outro, e assino a presente autorização.

Urussanga, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável legal



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO RESTRIÇÃO ALIMENTAR OU ALERGIAS

Eu, _____, CPF nº _____,

Responsável legal pelo(a) menor _____

DECLARO que o (a) menor em questão **NÃO** possui nenhum tipo de restrição alimentar nenhum tipo de alergia.

Declaro também que as informações são verdadeiras e que as declarações feitas são de minha inteira responsabilidade.

Urussanga, _____ de _____ de 2024.

Assinatura dos pais e/ou responsável legal



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL

Eu _____ responsável pelo
aluno, _____, matriculado
na Escola _____ declaro para os devidos
fins que o aluno acima citado não necessita fazer uso do transporte escolar, por
entender que a Lei Municipal nº 2.712 de 07 de maio de 2015, que fixa normas para o
Transporte Escolar Público no município, situa em seu artigo 2º, inciso III, a garantia de
acesso e permanência dos alunos na escola do município mais próxima de sua
residência. Ainda tratando-se da mesma Lei, tenho ciência do exposto em seu artigo
4º, § 3º, que para ter direito ao uso do Transporte Escolar Público, o aluno deverá
matricular-se preferencialmente na unidade escolar mais próxima de sua residência,
para possibilitar maior segurança ao aluno e evitar que façam um percurso maior que
o necessário até a unidade escolar, como dispõe a lei.

Caberá aos gestores das unidades escolares no ato da matrícula informar aos pais
sobre o procedimento correto, que culmine para o bom funcionamento do Transporte
Escolar Público Municipal, como disposto no artigo 6º da referida lei.

A abrangência geográfica do Transporte Escolar Público Municipal está disposto no
Anexo da Lei 2.712 de 07 de maio de 2015 e deve ser consultado a fim de orientar a
área de matrícula dos alunos.

Urussanga, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável pela matrícula

Assinatura do(a) Diretor(a) da Unidade Escolar



Anexo V
SOLICITAÇÃO PARA FREQUENTAR OU NÃO O PLANTÃO EM 2025

Eu _____, portador (a) do
CPF nº _____ **solicito** vaga para meu (minha) filho(a): _____
_____ frequentar
o plantão, no **período** de ___/___/2025 a ___/___/2025.

Data de nascimento da criança: ___/___/_____;

Declaro estar ciente de que será ofertada à permanência da criança neste período na unidade escolar CE VEREADOR EROTIDES OPRENDINO BORGES – Bairro DA ESTAÇÃO, R. VITÓRIO GIACONI, 650 telefone (48) (48) 996083274; além de ser responsável pelo deslocamento e transporte da criança, ciente também das alterações de professores que poderão ocorrer nesse período.

IMPORTANTE: Salientamos que as crianças cujo os pais e/ou responsáveis que solicitar o plantão para 2025 e não frequentar regularmente ficarão inaptos para o próximo recesso (julho/2025) e Plantão do Ano (2026) previsto no calendário escolar.

Telefones para contato: _____

A vaga estará disponível mediante documentação exigida no Edital de 01/2024.

Assinatura dos pais / responsáveis legais

Caso não tenha interesse do período de plantão favor preencher as informações abaixo:

Eu _____, portador (a) do CPF nº _____,
_____, responsável pela criança _____

informo a Secretaria Municipal de Educação de Urussanga, que NÃO tenho interesse no plantão em 2025.

Assinatura dos pais / responsáveis legais

Urussanga _____ de _____ de 2024.